

São Paulo, 09 de fevereiro de 2018.

Ref.: **RESUMO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VOTORANTIM PLUS**

Prezados Senhores,

A Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda., na qualidade de atual administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VOTORANTIM PLUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.098.422/0001-19 ("Atual Administradora" e "Fundo", respectivamente), vem, pela presente, enviar a V.Sa. o resumo da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada em 08 de fevereiro de 2018, conforme segue:

DELIBERAÇÕES:

(1) Foi aprovada a substituição da Atual Administradora pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar – parte, Torre Corcovado, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-040 ("Nova Administradora"), que prestará a partir da Data de Transferência os serviços de administração do Fundo.

(2) Foi aprovado que o Fundo não possuirá serviço de gestão a partir da Data de Transferência.

A Nova Administradora assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo na abertura do dia 16 de março de 2018, inclusive ("Data de Transferência"), data em que a Atual Administradora terá concluído todas as suas obrigações, não sendo de responsabilidade da Nova Administradora os atos de administração relativos ao Fundo originados até o fechamento do dia 15 de março de 2018. A formalização da substituição da Atual Administradora ora aprovada se dará da seguinte forma:

a) a Atual Administradora transferirá à Nova Administradora na Data de Transferência a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, apurados no fechamento do dia imediatamente anterior à Data de Transferência, deduzidas todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às Taxas de Administração e Performance, se houver, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;

b) a Atual Administradora entregará à Nova Administradora **(i)** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Data de Transferência, todo o acervo societário original do Fundo inerente ao período em que esteve sob sua administração, e **(ii)** no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da

Data de Transferência 1 (uma) via original da presente ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

c) a Atual Administradora se compromete a efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o levantamento do balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e o primeiro dia útil anterior à Data de Transferência, os quais serão entregues à Nova Administradora juntamente com o parecer dos auditores independentes do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

d) a Atual Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até o primeiro dia útil anterior à Data de Transferência, obrigando-se a fornecer cópia de tal documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores sempre que solicitado pela Nova Administradora ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora;

e) competirá à Atual Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas do Fundo no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até o primeiro dia útil anterior à Data de Transferência;

f) a Atual Administradora disponibilizará o acesso ao Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb na Data de Transferência, devendo disponibilizar ainda, em até 04 (quatro) dias úteis antes da Data de Transferência, os códigos do Fundo na Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis;

g) a Atual Administradora deverá encaminhar à Nova Administradora, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada Cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas à compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência para que a Nova Administradora possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do imposto de renda ou em resgates futuros;

h) a Atual Administradora deverá entregar à Nova Administradora, em até 03 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, cópia da posição e histórico de movimentação de todos os Cotistas do Fundo e dos registros contábeis e fiscais, relativos ao período em que o Fundo

esteve sob sua administração, incluindo o último livro diário por período, se houver, e a descrição das provisões existentes no Fundo;

i) enviar à Nova Administradora, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, caso existam, de classificação tributária individualizados por Cotista, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos sofridos pelo Fundo, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

j) enviar à Nova Administradora, desde o 5º (quinto) dia útil até o fechamento do primeiro dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "clearings" (CBLC; B3; SELIC; SOMA) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

k) enviar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória; e

l) a Atual Administradora se compromete a cancelar, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Transferência e após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada *Foreign Account Tax Compliance Act* – FATCA.

(3) Será responsável pela administração do Fundo perante a CVM, em substituição ao administrador da Atual Administradora, a partir da Data de Transferência, inclusive, o Sr. Allan Hadid, inscrito no CPF/MF sob nº 071.913.047-66.

(4) Indicar o Sr. Allan Hadid, inscrito no CPF/MF sob nº 071.913.047-66, como responsável pelo Fundo perante a RFB, a partir da Data de Transferência, inclusive. A Nova Administradora providenciará a atualização do CNPJ/MF do Fundo junto à RFB.

(5) Os ativos que compõem a carteira do Fundo passarão a ser custodiados a partir da Data de Transferência, inclusive, pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Andares 5, 6 e 7, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-040.

(6) A prestação dos serviços de controladoria, tesouraria e escrituração dos ativos do Fundo será transferida para a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, inclusive

(7) O Fundo terá sua denominação social alterada, a partir da Data de Transferência, inclusive, para "Fundo de Investimento Imobiliário Plus".

(8) Face às deliberações acima, os Cotistas, neste ato, aprovam a alteração integral do Regulamento, bem como a sua consolidação, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações necessárias aos padrões da Nova Administradora.

O novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que a Atual Administradora exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.

Os Cotistas autorizam a realização do pagamento, pelo Fundo, da quantia devida à título de Taxa de Administração à Atual Administradora pelas atividades de administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, calculada nos termos do Regulamento do Fundo. O Novo Administrador passará a receber a Taxa de Administração a partir da Data de Transferência.

Decidiram os presentes Cotistas que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

A Atual Administradora compromete-se a comunicar à CVM e à ANBIMA, dentro do prazo legal, a substituição da instituição administradora do Fundo e caberá à Nova Administradora confirmar, por meio dos sistemas da CVM e ANBIMA, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.

Por fim, encerrada a assembleia, manifestou-se o representante da Atual Administradora no seguinte sentido: *"A Atual Administradora faz consignar a existência de bloqueios judiciais sobre as Cotas do Fundo, de forma a dar publicidade sobre tal fato à Nova Administradora, bem como indicar que será cientificado o Juízo responsável por tais bloqueios sobre a alteração da administração do Fundo. Ainda, considerando a existência da Execução Fiscal de nº 1515855-09.2017.8.26.0564., movida pela Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo – SP em face do Fundo e da Atual Administradora que está incluída no polo passivo da ação, a Atual Administradora faz consignar que fará o depósito judicial em nome do Fundo do valor requerido pela Prefeitura por meio da Execução previamente à Data de Transferência"*.

Diante da manifestação do representante da Atual Administradora, os cotistas presentes, por unanimidade, se manifestaram no seguinte sentido: *"Que expressamente desautorizam a Atual*

Administradora a promover o depósito judicial de qualquer valor na execução fiscal mencionada, uma vez que há exceção de pré-executividade pendente de análise, discordando frontalmente de qualquer depósito nesse sentido. Indicam ainda que caso o depósito seja realizado, irão promover todas medidas judiciais cabíveis em face da Atual Administradora e seus representantes legais, nos âmbitos cível, penal e regulatório, incluindo cobrança de indenização, uma vez que entendem que, dentre outros vícios, tal atitude configura, abuso de poder, quebra da obrigação fiduciária da Atual Administradora e atuação em conflito de interesses, em direto prejuízo aos interesses do Fundo e de seus quotistas”.

Não houve nenhuma manifestação adicional.

Atenciosamente,

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.